# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Atos Administrativos | 2 |
| Convênios | 2 |
| Edital de Chamamento | 6 |
| Outros atos | 13 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirajuí**
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

**Câmara Municipal de Pirajuí**
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí**
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




## PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

## Atos Oficiais

## Portarias

**Município de Pirajuí**
**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº8098/2019**

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- EXONERAR, MAURO FRANCISCO MARINS JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão Administrativa, Referência 10, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 18 de abril de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

**Município de Pirajuí**
**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 8099/2019**

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR, MAURO FRANCISCO MARINS JUNIOR, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assuntos Parlamentares, Referência 08, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 18 de abril de 2019.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

## Atos Administrativos

## Convênios

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 001/2019 –PSB-REC.ESTADUAL- FMAS

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ

OBJETO: OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 45 (QUARENTA E CINCO) IDOSOS, AMBOS OS SEXOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, DE LAZER, ARTES E ESPORTE NAS INSTALAÇÕES DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019

VALOR: R$ 14.832,48 (CATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) /ANO.

GESTORA: MARIA A. A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROC. 31/2019; LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA/NADIR LOPES DE FARIA

**EXTRATO DE TERMO COLABORAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 002/2019-PSB – REC.ESTADUAL -FMAS**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




OBJETO: OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO P.S. MÉDIA COMPLEXIDADE

PARA 23 / PESSOAS DEFICIENTES, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019

VALOR: R$ 10.718,40 (DEZ MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) /ANO

GESTORA: MARIA A. A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROC. 31/2019, NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI 13.204/2015, DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA/APARECIDO GERÔNIMO

**EXTRATO DE TERMO COLABORAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 003/2019-PSEAC – REC.ESTADUAL -FMAS**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE JUNTO A 30 (TRINTA) IDOSOS, AMBOS OS SEXOS, ATRAVÉS DE ATIVIDADES TERAPÊUTICAS INDIVIDUAIS E GRUPAIS (ARTESANATO, LÚDICAS, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESTÉTICA E A PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS ASSOCIADOS A NATUREZA), NAS INSTALAÇÕES DA SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES DE PIRAJUÍ-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019

VALOR: R$ 19.977,60 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) /ANO.

GESTORA: MARIA A. A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROC. 31/2019, NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI 13.204/2015 E DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA:CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA/ARGEMIRO GUERMANDI FILHO

**EXTRATO DE TERMO COLABORAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 004/2019- PSEAC - REC. ESTADUAL - FMAS**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE JUNTO A 60 (SESSENTA) IDOSOS,COM IDADES IGUAIS OU ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, AMBOS OS SEXOS, QUE SE ENCONTRAM SEM VÍNCULOS FAMILIARES OU COM VINCULOS FRAGILIZADOS, ATRAVÉS DE ATIVIDADES TERAPÊUTICAS INDIVIDUAIS E GRUPAIS (ARTESANATO, LÚDICAS, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESTÉTICA E A PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS ASSOCIADOS A NATUREZA), NAS INSTALAÇÕES DO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019.

VALOR: R$ 19.977,60 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) /ANO.

GESTORA: MARIA A. A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PROC. 31/2019, NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI 13.204/2015, DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA / MARCOS PAULO AMARO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 001/2019 -PSB – REC.MUNICIPAL-FMAS**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA MIRIM DE PIRAJUÍ

OBJETO: OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 15 (QUINZE) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS, AMBOS OS SEXOS, ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS, DE LAZER, ARTES E ESPORTE NAS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA MIRIM DE PIRAJUÍ-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019.

VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) /ANO

GESTORA: MARIA A.A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 2576/2018, NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA/SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 002/2019 –PSB-REC. MUNICIPAL-FMAS**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ

OBJETO:OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 15 (QUINZE) IDOSOS, AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS, DE LAZER, ARTES E ESPORTE NAS INSTALAÇÕES DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019.

VALOR: 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) /ANO.

GESTORA: MARIA A. A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 2576/2018; NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014; LEI FEDERAL 13.204/2015; DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA/NADIR LOPES DE FARIA

**EXTRATO DE TERMO COLABORAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 003/2019-PSEAC – REC.MUNICIPAL-FMAS**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE JUNTO A 15 (QUINZE) IDOSOS, AMBOS OS SEXOS, ATRAVÉS DE ATIVIDADES TERAPÊUTICAS INDIVIDUAIS E GRUPAIS (ARTESANATO, LÚDICAS, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESTÉTICA E A PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS ASSOCIADOS A NATUREZA), NAS INSTALAÇÕES DA SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES DE PIRAJUÍ-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019

VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) /ANO

GESTORA: MARIA A. A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO: NA LEI MUNICIPAL Nº 2576/2018 , NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI 13.204/2015, DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA:CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA / ARGEMIRO GUERMANDI FILHO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




**EXTRATO DE TERMO COLABORAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 004/2019 – PSEAC - REC. MUNICIPAL - FMAS**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE JUNTO A 15 (QUINZE) IDOSOS,COM IDADES IGUAIS OU ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, AMBOS OS SEXOS, QUE SE ENCONTRAM SEM VÍNCULOS FAMILIARES OU COM VINCULOS FRAGILIZADOS, ATRAVÉS DE ATIVIDADES TERAPÊUTICAS INDIVIDUAIS E GRUPAIS (ARTESANATO, LÚDICAS, HIGIENE, ALIMENTAÇÃO, LAZER, ESTÉTICA E A PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS ASSOCIADOS A NATUREZA), NAS INSTALAÇÕES DO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019

VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL) /ANO.

GESTORA: MARIA A. A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 2576/2018, NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI 13.204/2015, DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA / MARCOS PAULO AMARO

**EXTRATO DE TERMO COLABORAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 001/2019-PSMC – REC.FEDERAL -FMAS**

CONCEDENTE: PREEFITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

OBJETO: OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE PSE PARA 70 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS, PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, DIRECIONADOS À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, NAS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019

VALOR: R$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS) /ANO

GESTORA: MARIA A. A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CO FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL- SUAS WEB(TERMO DE ADESÃO), NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, LEI 13.204/2015, DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA/ APARECIDO GERÔNIMO

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 001/2019-PSB – REC.MUNICIPAL-FMDCA**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA MIRIM DE PIRAJUÍ

OBJETO: OFERTA GRATUITA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 15 (QUINZE) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 17 ANOS, AMBOS OS SEXOS, ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS, DE LAZER, ARTES E ESPORTE NAS INSTALAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA MIRIM DE PIRAJUÍ-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES - JANEIRO A DEZEMBRO/2019

VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

GESTORA: MARIA A. A. BIASOTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


2538/18; NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014; LEI 13.204/2015; DECRETO 8.726/2016 E NA INSTRUÇÃO Nº 02/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSINATURA: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA/SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

## Edital de Chamamento

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**
**EDITAL Nº 001/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJUÍ/SP - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 2598, de 17 de abril de 2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei nº 2598/2019 e Resolução nº 003/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirajuí, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei nº 2598/2019.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pirajuí visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para realização do Processo de Escolha em data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

2.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II- as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III- as sanções previstas aos candidatos no caso de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V- as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal nº 2598/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Residir no Município de Pirajuí-SP há mais de 02 (dois) anos e aí inscrito como eleitor perante a Justiça Eleitoral;

c) Ter reconhecida idoneidade moral;

d) Reconhecida e comprovada experiência na área de atendimento à criança e ao adolescente, por um período no mínimo de 02 (dois) anos e/ou ter concluído nível superior, cujos cursos estejam relacionados à área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Ser aprovado em prova escrita;

g) Estar em pleno gozo da aptidões física e mental, comprovada através de atestado médico, para o exercício da função de conselheiro tutelar;

h) Ter concluído ensino médio;

i) Ter conhecimento em informática básica;

j) Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) Ter disponibilidade de dedicação exclusiva à função e não possuir outro vínculo empregatício;

l) Não possuir antecedentes criminais;

m) Não ter sido demitido de serviço público;

n) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 04 (quatros) anos.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O CONSELHO TUTELAR funcionará diariamente, no horário das 8h às 11hs, e das 13hs às 18hs, e todos os Conselheiros Tutelares deverão cumprir uma jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, além de se submeter plantões obrigatórios noturnos, finais de semana e feriados, de acordo com escala, em regime de dedicação exclusiva.

4.2. O valor do vencimento é de: R$: 1.616,30 (Um mil seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos), contraprestação pecuniária máxima e total a fazer frente a todas as atribuições e horários extraordinários de trabalho aos quais estejam sujeitos, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previsto no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6.5. O mesmo Conselheiro ou suplente fica impedido de participar concomitantemente nos Conselhos Municipais de Direitos e Tutelar.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

7.2. Compete à Comissão Especial:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

8.2. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I- Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II- Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III- Terceira Etapa: Exame de conhecimentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


específicos, homologação e aprovação das candidaturas;

IV- Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em data Unificada;

V- Quinta Etapa: Formação inicial;

VI- Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirajuí/SP, à Rua Quintino Bocaiúva, nº 445 - Centro, nesta cidade, em dias úteis, a saber (29 e 30 de abril/2019 e 2, 3, 6, 7 e 8 de maio/2019) das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;

b) Cédula de Identidade (RG);

c) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF)

d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;

e) Título de eleitor e comprovante da última eleição municipal ou Certidão do Tribunal Superior Eleitoral comprovando quitação com a Justiça Eleitoral ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

f) Apresentar 02 (duas) declarações de autoridade pública deste Município de que o candidato goza de conduta ilibada (entende-se por autoridade pública membro dos Poderes Públicos: Legislativo, Executivo e Judiciário, no pleno exercício de sua função);

g) Faturas de água e esgoto, energia elétrica ou contrato de locação em nome do candidato, do seu pai ou mãe, do cônjuge ou do convivente dos últimos três meses, acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos (modelo a ser retirado no CMDCA);

h) Certidão de antecedentes criminais;

i) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

j) Certificado de conclusão de Ensino Médio;

k) Declaração de experiência comprovada de dois anos na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente e/ou Declaração do Conselho de Direitos de comprovada experiência de conselheiros tutelares que possam vir a ser reconduzidos, e/ou Certificado de Conclusão de Ensino Superior, em cursos que estejam relacionados à área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, quais sejam: Serviço Social, Psicologia, Direito, Pedagogia ou Sociologia;

l) Declaração de dedicação exclusiva em tempo integral, não podendo exercer qualquer outra atividade remunerada, ainda que em horário de folga, devendo o mesmo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas para as atividades do Conselho Tutelar, não sendo admitidas exceções, seja para trabalho remunerado, voluntário, estágios ou estudos;

m) Laudo médico comprovando estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar;

n) Declaração de Responsabilidade acerca das informações prestadas;

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

9.6. Documentos digitalizados serão considerados

válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

9.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 14 de julho de 2019, das 08:00 às 11:00 horas, no endereço Rua 13 de Maio, 900 - Centro “Centro de Convivência Leonor Mendes de Barros”.

12.2. Será aprovado em exame de conhecimento específico os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento).

12.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos nomes dos candidatos aprovados no exame de conhecimento específico e suas respectivas pontuações.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui


de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 12.3 deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pirajuí/SP realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da

mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, considerará eleito o candidato que obteve o melhor desempenho na prova escrita, e, permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior grau de escolaridade, se assim persistir o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, cito: Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Centro, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirajuí, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei nº 2598/2019;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de

escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Pirajuí, 23 de abril de 2019

VIVIANE APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA

Presidente do CMDCA

## Outros atos

### RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CMDCA

*Institui Comissão Especial para o Processo de Escolha em Data Unificada para Representantes do Conselho Tutelar de Pirajuí e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirajuí - SP em cumprimento a Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2598, de 17 de abril de 2019, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária realizada no dia 17 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha em Data Unificada para Representantes do Conselho Tutelar de Pirajuí, composta por seis fases eliminatórias: inscrições e entrega de documentos, análise da documentação exigida, exame de conhecimentos específicos e eleição dos candidatos aprovados, formação inicial e Diplomação;

Art. 2º Integra a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - Viviane Aparecida Andrade Pereira – Representante Do Poder Público - Diretoria de Divisão da Central de Ação Comunitária e Presidente no CMDCA;

II - Bruna Cocciolo Montanher – Representante do Poder Público - Diretoria de Divisão de Saúde e Conselheira no CMDCA;

III - Sérgio Antônio de Oliveira Júnior - Representante da Organização da Sociedade Civil e Conselheiro no CMDCA e;

IV - Maria Regina Rossi Ferreira - Representante da Organização da Sociedade Civil e Conselheira no CMDCA.

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração

de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

l) Resolver casos omissos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Pirajuí, 17 de abril de 2019.

Viviane Aparecida Andrade Pereira

Presidente no CMDCA

**RESOLUÇÃO CMDCA 003/2019**

*Aprova o Edital CMDCA 01/2019 que regulamenta o Processo de Escolha em Data Unificada para Representantes do Conselho Tutelar de Pirajuí para o quadriênio 2020/2023 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirajuí – SP., no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2598, de 17 de abril de 2019, com fundamento em cumprimento da Lei nº 8.069/90 e na Resolução 170/2014 do CONANDA, e, em reunião ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital CMDCA 01/2019 de 23 de abril de 2019 que disciplina o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar Pirajuí a se realizar em 06 de outubro 2019 para o quadriênio 2020/2023, sob a organização da Comissão Especial instituída pela Resolução CMDCA 02/2019 de 17 de abril de 2019 e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Pirajuí, 23 de abril de 2019.

Viviane Aparecida Andrade Pereira

Presidente no CMDCA